



ACÓRDÃO Nº 6911/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1.3 do Acórdão nº 1493/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 27/3/2012, Ata nº 9/2012.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem: 27/3/2012

Valor recolhido (R\$)	Data do recolhimento
1.666,67	30/04/2012
1.666,67	31/05/2012
1.666,67	30/06/2012
1.666,67	31/07/2012
38,20	31/08/2012

1. Processo TC-015.367/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 022.559/2008-7 (Representação); 026.798/2007-6 (Representação); 016.629/2008-8 (Representação)

1.2. Responsável: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68)

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.